



PROCESSO Nº 20.745/2021-PMM.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM.

**OBJETO:** aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixa térmicas, material para acondicionamento (sacos), e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.

## PARECER Nº 1161/2022-DICONT/CONGEM

Ref.: Solicitação de Rescisão Unilateral do Contrato nº 186/2022–FMS/PMM – Empresa contratada T A – INDUSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA O VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.927.779/0001-70.

### 1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos para análise acerca do procedimento administrativo que visa a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo nº 186/2022-FMS/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –SMS/PMM** e a empresa **T A – INDUSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA O VESTUÁRIO LTDA**, que tem por objeto a aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixa térmicas, material para acondicionamento (sacos), e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Marabá/PA.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica dos procedimentos que levaram à opção pela rescisão da avença, verificando se foram dotados de legalidade, em conformidade aos preceitos contábeis e orçamentários que os regem e respeitando os demais princípios da Administração Pública.

A solicitação vem acompanhada dos seguintes documentos: Memorando nº 1409/2022 – ASJUR/GAB/SMS; Contrato Administrativo Nº 186/2022 – FMS/PMM, memorando nº 1149/2022 – ASJUR/GAB/SMS, publicação da decisão da rescisão unilateral, decisão do Secretário Municipal de



Saúde, E-mails, notificações administrativas, Documento de Arrecadação Municipal - DAM (multa); Despacho do Secretário Municipal de Saúde, Parecer/2022 – PROGEM, memorando nº 4095/2022 – DAF/SMS, Relatório de Empenho, e-mails e memorando nº 1409/2022 – ASJUR/GAB/SMS.

Destaca-se que a documentação sob análise foi destacada dos autos originais e encaminhada sem autuação. Não obstante, recomendamos que todos os elementos de prova motivadores da rescisão unilateral, bem como os pareceres emitidos pela PROGEM e CONGEM sejam integralizados nos próprios autos do certame licitatório, em sequência cronológica.

Passemos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA DA RESCISÃO

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Termo de Rescisão ao Contrato nº 186/2022-FMS/PMM, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/06/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. s/n), no qual **opina pela possibilidade legal de rescisão** com fulcro nos art. 77, 78, incisos I, II, e ainda, art. 79, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

Remetem-se os autos à CONGEM para a instauração de devido processo administrativo em desfavor da empresa **T A INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA**, em decorrência da inexecução contratual.

## 3. DO EMPENHO, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS

Cumprido destacar que consta nos autos os empenhos, liquidações, pagamentos e bem como se há saldo ou pagamento em aberto oriundo do contrato nº 186/2022 – FMS/PMM que tem como contratada a empresa **T A INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA**, onde aduz que do valor pactuado no contrato nº 186/2022 é no valor total de **R\$ 229.154,10 (duzentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos)** sendo o valor empenhado foi no valor de **R\$ 229.154,10** (duzentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), não sendo identificado nenhuma liquidação e pagamento, e **ao tempo dessa análise** não restava saldo em aberto, a pagar. Tais informações encontram-se discriminadas na planilha abaixo.

Nota de Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Liquidação	Valor da liquidação	Ordem de pagamento	Valor Pago (R\$)
31030039	1.257,00	X	X	X	X
31030038	5.640,60	X	X	X	X
31030045	2.011,20	X	X	X	X
31030042	1.340,80	X	X	X	X



Nota de Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Liquidação	Valor da liquidação	Ordem de pagamento	Valor Pago (R\$)
31030043	502,80	X	X	X	X
31030035	502,80	X	X	X	X
31030036	27.400,00	X	X	X	X
31030037	20.630,00	X	X	X	X
31030041	1.257,00	X	X	X	X
31030044	41,90	X	X	X	X
31030040	963,70	X	X	X	X
<b>TOTAL</b>	<b>61.547,80</b>				

Tabela 1 - Detalhamento dos empenhos feito em virtude do Contrato nº 186/2022-FMS/PMM. Contratada T A INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA

#### 4. MULTAS

As aplicações de penalidades pela inexecução contratual estão previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

*§1ºA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.*

*Art.87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I- Advertência;*

*II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

As sanções pela inexecução total ou parcial do objeto contratado estão previstas, ainda, na cláusula décima do contrato nº 186/2022-FMS. Depreende-se dos autos que foi aplicada multa à contratada pelo atraso injustificado referente ao cumprimento das obrigações, no valor de **R\$ 9.631,03** (nove mil, seiscentos e trinta e um reais e três centavos) conforme previsto no subitem 10.2.2 ao 10.2.4 do referido contrato e nos artigos supracitados.

A multa foi encaminhada via e-mail, com despacho assinado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Luciano Lopes Dias, em 20 de maio de 2022, assegurando o contraditório no prazo de 05 dias úteis.



## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA RESCISÃO

A princípio, cumpre ressaltar que a presente análise se limitará a identificar a possibilidade de rescisão suscitada nos autos e, se necessário, orientar quanto à legalidade do procedimento.

A rescisão do contrato é um instituto previsto nos art. 58, inciso I; art. 57; art. 78, incisos I, II, III, IV e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

II – Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior (...)

No caso dos autos, verifica-se que a administração pretende rescisão unilateral do contrato nº 186/2022-FMS/PMM pelo: **“não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos” e “o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos,** conforme inciso I e II do art. 78. Ressalta-se que a rescisão administrativa se encontra prevista no instrumento contratual supracitado, em sua Décima Quarta, subitem 14.2.1 e 14.2.2.

## 6. DAS NOTIFICAÇÕES

A luz das informações contida na justificativa dirigida à empresa, pode-se extrair as seguintes informações: em 07/04/2022 no qual foi enviada a Nota de empenho via e-mail e, na oportunidade foi solicitada uma parte do material dos itens contratado, o prazo previsto nas cláusulas contratuais para entrega de material dos itens contratados é de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho.

A empresa solicitou uma dilatação do prazo para o dia 07/04/2022, o que foi acatado pelo setor responsável, no entanto, exaurindo o prazo em 04/07/2022 a empresa não efetuou entregas, desse modo ensejando a notificação administrativa datada de 10/05/2022. Assim, em virtude do não cumprimento da entrega dos itens, a Secretaria Municipal de Saúde enviou Notificação Administrativa em 10/05/2022 e também no dia 17/05/2022 outra notificação foi encaminhada a empresa.



Diante do exposto, considerando o atraso injustificado referente ao cumprimento das obrigações estabelecidas, o que motivou a aplicação de multa moratória emitida em 24/05/2022, **no entanto, não foi possível até a presente data visualizar se houve ou não o pagamento da Multa.**

Nesse contexto, ressaltamos que em todos os casos de rescisão unilateral, em razão dos potenciais prejuízos que podem resultar à contratada, de cunho preventivo, recomendamos a administração que a rescisão deverá ser adequadamente motivada e respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, a respeito, vejamos o art. 87 da Lei de Licitações:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Também é importante registrar que a notificação para apresentação de defesa prévia deve reunir todos os elementos necessários a permitir materialmente a defesa da contratada. Em decorrência disso, tem-se que à luz do art. 13 do Decreto Municipal nº 18/2014, a notificação deve conter as seguintes informações:

- a) a identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- b) finalidade da notificação: **(abertura de prazo para defesa prévia e dispositivo legal art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93);**
- c) informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo da defesa.
- d) a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

No caso em análise, percebemos a documentação informando a intenção de rescisão unilateral, encaminhada via e-mail.

## 7. DO TERMO DA RESCISÃO

Consta o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 186/2022-FMS/PMM, recomendamos a retificação na parte que cita que foi realizado a entrega parcial dos objetos solicitados, pois de acordo com o relatório de empenho e o ofício nº 4095/2022-DAF/SMS, pode-se compreender que não houve nenhum pagamento realizado ou em aberto até o momento desta análise.



## 8. DA AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

No que se refere à oficialização da rescisão, há obrigação legal de apresentação de autorização pelo Ordenador de Despesas nos autos, para fins de atendimento ao que preconiza o §1º, do art. 79 da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Neste sentido, observamos nos autos justificativa, datado de 18/06/2022 em que a autoridade competente para tal, a Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, autoriza a dissolução unilateral da avença.

Impende-nos ressaltar que no caso de rescisão não-amigável, a Administração Municipal pode encaminhar o procedimento para averiguação quanto à responsabilização da Pessoa Jurídica contratada para o insucesso do Contrato, devendo fazê-lo por meio de denúncia formulada e motivada com os fatos a serem apurados, cabendo à Comissão Permanente de Apuração – CPA da Prefeitura Municipal avaliar a procedência da denúncia e a viabilidade de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 28/2018.

## 9. DA PUBLICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

No caso em tela, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sendo a publicidade dos atos públicos um dos princípios da administração pública, aponta-se a necessidade de publicação das rescisões contratuais em análise, conforme norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

*Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

Percepcionamos que consta nos autos a publicação da rescisão unilateral do contrato nº 186/2022-FMS.

## 10. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**



- a) Que todos os elementos de prova motivadora para rescisão unilateral e bem como os pareceres emitidos pela PROGEM e CONGEM deverão ser integralizados nos próprios autos do certame licitatório, em sequência cronológica;
- b) Retificação na parte de informação que cita a entrega parcial dos objetos solicitados, conforme mencionado no tópico nº 7;
- c) Entendendo ser o caso de apuração de responsabilidade e penalização da Contratada, que a SMS solicite abertura de procedimento administrativo à Comissão Permanente de Apuração – CPA, para averiguação de infrações cometidas pelo contratado para com a Administração Pública Municipal;

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **não obstante ser uma análise extemporânea**, este órgão de Controle Interno entende pela **possibilidade legal de Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 186/2022-FMS/PMM**, que tem como contratada a empresa **T A INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA**, conforme os autos do **Processo nº 20.745/2021-PMM**, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº **105/2021-CPL/PMM**, podendo a requisitante dar continuidade aos procedimentos cabíveis para fins de término contratual de acordo com sua conveniência.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controladora Geral do Município.  
Marabá/PA, 10 de novembro de 2022.

**Suzanny Mayara Messias Padilha**  
Portaria nº 184/2021- GP

**Willdy Freitas da Silva**  
Técnico em Gestão (Contábil)  
Portaria nº 1.165/2022-GP

De acordo,  
À **SMS**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 – GP